



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 1.028/2021

em 10 de novembro de 2021

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

**148/21**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o SISEP, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 55.753.776/0001-74, solicitou ao Poder Público Municipal cessão de uso do centro de lazer;

Considerando que o pedido encontra respaldo legal no artigo 92 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a iniciativa deve merecer irrestrito apoio, vez que se trata de interesse público.

Submetemos à apreciação desse Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO DE CENTRO DE LAZER AO SISEP - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

No mais, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 3699/2021  
Data: 10/11/2021 - Horário: 15:47  
Legislativo - PLO 148/2021

A Sua Excelência, o Senhor  
**CESAR PANTAROTTO JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 148/21

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO DE CENTRO DE LAZER AO SISEP - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso de bem público, a título gratuito, e por prazo indeterminado, nos termos do § 6º, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Birigui, de toda a estrutura do Centro de Lazer, localizado na Rua Santa Tereza, Vila Xavier, CEP-16203-003, Birigui, estado de São Paulo, ao SISEP - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO, entidade sindical, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 55.753.776/0001-74, localizada na Rua Islândia, nº 200, Jardim São Paulo, CEP 16203-104, Birigui/SP.

**ART. 2º.** A entidade SISEP obriga-se a zelar de todas as benfeitorias, aparelhos, melhorias, equipamentos e instalações existentes ou que venham a existir, reparando e substituindo de imediato tudo o que for danificado, inclusive lâmpadas e luminárias, redes, pintura, marcação e conservação do gramado, além da limpeza e manutenção do Centro de Lazer

**PARAGRÁFO ÚNICO.** É de responsabilidade da entidade SISEP as despesas com telefone, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da cessão de uso, bem como quaisquer despesas da atividade para a qual a cessão será outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários.

**ART. 3º.** O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela entidade junto a terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do objeto da cessão, nem será responsável, a qualquer título, por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos do SISEP ou



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

de evento danoso proveniente de sua culpa e ainda decorrente de caso fortuito ou força maior.

**ART. 4º.** Fica vedada a construção de qualquer benfeitoria pela entidade sem a expressa autorização escrita do Município. Caso seja autorizada a construção de benfeitorias, estas reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização ou retenção, devendo restituir o uso do Centro de Lazer, ao término da cessão, nas mesmas condições em que recebeu, salvo as benfeitorias autorizadas.

**ART. 5º.** O caso de não cumprimento de qualquer obrigação assumida por parte do SISEP ensejará a rescisão, ficando a entidade sujeita à responsabilização civil e administrativa que couberem.

**ART. 6º.** A cessão de uso não acarretará ao Município qualquer ônus ou responsabilidade em decorrência de qualquer atividade desenvolvida pelo SISEP.

**ART. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei n.º 871, de 02 de fevereiro de 1.968.



**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
**Prefeito Municipal**



## **Prefeitura Municipal de Birigui**

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Centro Administrativo Leonardo Sabioni

Rua Anhanguera, 1155, Jd. Morumbi, Birigui/SP - CEP 16200-067

### **TERMO DE CESSÃO DE USO**

**Termo de Cessão de Uso que, entre si, celebram o Município de Birigui e o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região – SISEP.**

**O MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, com sede na Rua Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi, nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.167.135-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Córdoba, 28, Residencial Ibiza, nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE**, e o **Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região – SISEP**, com sede na Rua Islândia, 200, Jardim São Paulo, nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 55.753.776/0001-74, neste ato representado por seu Presidente **GILSON PAULINO DA SILVA**, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, celebram entre si o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, autorizado pela Lei Municipal nº xxxxxxxxxxxx, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –**

Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito e por tempo indeterminado, do direito de uso do imóvel pertencente ao Município de Birigui, Centro de Lazer do Trabalhador “Valter Alves de Carvalho”, localizado à Rua Santa Tereza, Vila Xavier, neste Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO –**

O imóvel cedido destina-se ao uso exclusivo do **CESSIONÁRIO**, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar,



# **Prefeitura Municipal de Birigui**

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Centro Administrativo Leonardo Sabioni

Rua Anhanguera, 1155, Jd. Morumbi, Birigui/SP - CEP 16200-067

transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem o expresso consentimento do CEDENTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento do disposto no “caput” da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a consequente devolução do imóvel.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **DO CEDENTE –**

O CEDENTE obriga-se a:

3.1. Transferir para o CESSIONÁRIO um imóvel parte da transcrição nº 30.408, com área de 7.902,27 m<sup>2</sup>;

3.2. Autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área cedida;

3.3. Fiscalizar o uso adequado da área cedida e dos encargos assumidos pelo CESSIONÁRIO, inclusive quanto à continuidade das atividades exploradas que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CEDENTE, não devem ser interrompidas;

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO**

### **CESSIONÁRIO –**

São obrigações do CESSIONÁRIO:

4.1. Manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão;

4.2. Utilizar-se do imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra fora, durante a vigência deste ajuste;

4.3. Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso;

4.4. Comprometer-se a devolver o bem recebido em cessão de uso nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrente do uso natural;



## **Prefeitura Municipal de Birigui**

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Centro Administrativo Leonardo Sabioni

Rua Anhanguera, 1155, Jd. Morumbi, Birigui/SP - CEP 16200-067

4.5. Comunicar à fiscalização do CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.6. Permitir o acesso da fiscalização do CEDENTE;

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS –**

Qualquer despesa realizada pelo CESSIONÁRIO não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA –**

A presente cessão terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogada por simples notificação administrativa a qualquer tempo caso o CESSIONÁRIO deixar de usar o imóvel para os fins aqui previstos ou desvirtuar sua finalidade, obrigando-se a restituir ao CEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEVOLUÇÃO –**

O CESSIONÁRIO restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público ou por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão no prazo de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: FORO –**

Fica eleito o foro de Birigui/SP como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Birigui, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.



## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

**Estado de São Paulo**

**CNPJ 46.151.718/0001-80**

**Centro Administrativo Leonardo Sabioni**

**Rua Anhanguera, 1155, Jd. Morumbi, Birigui/SP - CEP 16200-067**

---

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
**Prefeito Municipal**

**GILSON PAULINO DA SILVA**  
**Presidente do SISEP**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BIRIGUI**

Rua João Galo, 42 - Centro - Birigui - SP - CEP 16.200-085

Fone - 0XX18 3644-1530

E-mail: biricart@uol.com.br

CNPJ(MF) 51.099.687/0001-03

**RONALDO ADRIANO FLAUZINO**, Oficial Designado do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Birigui-SP.,

**CERTIFICA,**

a pedido verbal feito por pessoa interessada, que revendo nos arquivos deste oficial, a meu cargo, os livros e demais papéis neles existentes, deles verifiquei nos livros de TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES DE IMÓVEIS, sob nº 3 "AK", as fls. 66, verifiquei constar o registro de uma escritura de Venda e Compra, lavrada pelo 1º Ofício local, em 26/03/1968, lvº 67, as fls. 135vº, no valor de NCr\$ 5.000,00 registrada em 26 de novembro de 1968 sob n.º **30.408**, pela qual **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**; adquiriu de GUINEU REIS DE ATHAYDE, solteiro, maior por emancipação, residente nesta cidade; constante do imóvel seguinte: - **Um terreno sem benfeitorias, com a área de 14.080 metros quadrados, situado na Rua do Carmo, na Vila Troncoso, anexo a esta cidade, medindo e confrontando da seguinte forma: - 80 metros confrontando com a citada via pública, 166 metros confrontando com a Rua "B", 186 metros confrontando com a Rua Santa Tereza, finalmente 80 metros confrontando com a Rua "A".** Havido pelo registro anterior nº 28.598 local. **CONDIÇÕES DO CONTRATO:**- Consta da escritura a transcrição da lei 871 de 02/02/1968, que dispõe sobre aquisição do terreno necessário à construção do Prédio do GINÁSIO INDUSTRIAL "VICENTE FELICIO PRIMO", desta cidade. **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE**, que revendo os mesmos livros, deles verifiquei, que a proprietária acima mencionada, não alienou total ou parcialmente o imóvel acima descrito, continuando o mesmo em seu nome, e sem modificação de espécie alguma ate a presente data. Nada Mais.

Birigui - SP, quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Selo Digital: 1147283C30000000213285216

EMOLUMENTOS: R\$ 34,73  
ESTADO: R\$ 0,00  
SEC. FAZENDA: R\$ 0,00  
REG. CIVIL: R\$ 0,00  
TRIB. JUSTIÇA: R\$ 0,00  
IMP. MUNICIPAL: R\$ 1,39  
MIN. PÚBLICO: R\$ 0,00  
TOTAL: R\$ 36,12



Maycon Narvaes Doná  
Escrevente Autorizado

Maycon Narvaes Doná  
Escrevente Autorizado

Rua João Galo, 42 - Centro - Birigui/SP - CEP: 16200-085 - Fone/Fax: (18) 3644-1530



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP. S.O. - SECRETARIA DE OBRAS

ADMINISTRAÇÃO LEANDRO MAFFEIS MILANI

LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO  
PROJETO

PARTE DA ÁREA DE TRANSCRIÇÃO Nº 30.408.  
IMÓVEL

RUA SANTA TEREZA esq. com as Ruas Dr. Arthur Cordeiro e Vera Cruz  
LOCAL

VILA TRONCOSO  
BAIRRO

BIRIGUI - ESTADO DE SAO PAULO.  
CIDADE

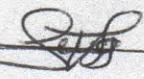
PRANCHA ÚNICA

## SITUAÇÃO:

VER DESENHO

## RESPONSÁVEIS:

  
PREFEITO MUNICIPAL  
LEANDRO MAFFEIS MILANI

  
SECRETÁRIO DE OBRAS  
ROGERIO VENICIUS COSTA FERNANDES

## ÁREAS:

ÁREA DO TERRENO - PARTE DA TRANSCRIÇÃO  
Nº 30.408 ..... 7.902,27 m<sup>2</sup>

### ÁREA DE CONSTRUÇÃO :-

VESTIÁRIO ..... 62,45 m<sup>2</sup>  
CAMPO DE MALHA ..... 311,67 m<sup>2</sup>  
CAMPO DE BOCHA ..... 264,44 m<sup>2</sup>  
QUIOSQUES ( 02 unidades ) ..... 30,46 m<sup>2</sup>  
TOTAL ..... 669,02 m<sup>2</sup>

Data : 18 / 10 / 2021

Escala - 1 : 200

Desenho : MARCELO AUGUSTO ZIN

**DESPACHOS.**